



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

ANEXO

Programa do Curso de Formação de Notários Privados

De acordo com o regime legalmente estabelecido, o curso de formação de notários privados, tem o programa seguinte, do qual consta o programa de cada matéria, a duração do curso, o respectivo horário e as regras de avaliação.

I

Programa

O programa do curso de formação de notários privados versa sobre as seguintes matérias:

1. **Actos notariais (36 aulas)**

1.1. Teoria dos actos notariais:

- 1.1.1. Síntese histórica do notariado;
- 1.1.2. O notariado latino como matriz do notariado da RAEM;
- 1.1.3. A função notarial na RAEM e seus órgãos próprios e especiais;
- 1.1.4. Competências e impedimentos dos notários.

1.2. Princípios da actividade notarial:

- 1.2.1. O princípio da legalidade;
- 1.2.2. O princípio da fé pública;
- 1.2.3. O segredo profissional;
- 1.2.4. O princípio da autonomia;
- 1.2.5. O princípio da imparcialidade;
- 1.2.6. O princípio da exclusividade;
- 1.2.7. O princípio da livre escolha;
- 1.2.8. Outros princípios.

1.3. Actos notariais em geral:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

- 1.3.1. Documentos em geral e actos notariais;
- 1.3.2. A força probatória dos actos notariais;
- 1.3.3. A forma na titulação dos actos notariais;
- 1.3.4. Escritura e outros instrumentos notariais avulsos;
- 1.3.5. A técnica redactorial em geral;
- 1.3.6. Requisitos gerais dos actos notariais;
- 1.3.7. Outorgantes e intervenientes nos actos;
- 1.3.8. Representação legal, voluntária e orgânica;
- 1.3.9. Requisitos especiais dos actos notariais;
- 1.3.10. Averbamentos às escrituras.

1.4. Prática dos actos notariais em especial:

- 1.4.1. Execução dos actos notariais;
- 1.4.2. A utilização das duas línguas oficiais da RAEM;
- 1.4.3. Regras especiais sobre a leitura e explicação dos actos;
- 1.4.4. Minutas e utilização de outros documentos;
- 1.4.5. Os documentos complementares em especial;
- 1.4.6. Actos obrigatoriamente celebrados por escritura pública;
- 1.4.7. Noções gerais sobre testamentos, e habilitações de herdeiros e de legatários;
- 1.4.8. Noções sobre os tipos de justificações notariais;
- 1.4.9. Autenticação de documentos particulares;
- 1.4.10. Reconhecimentos notariais;
- 1.4.11. Certificados, certidões e documentos análogos;
- 1.4.12. Traduções.

1.5. Vícios dos actos notariais:

- 1.5.1. Conceito e espécies de vícios dos actos notariais;
- 1.5.2. O dever de recusa da prática de certos actos notariais;
- 1.5.3. Princípio da tipicidade das nulidades dos actos notariais;
- 1.5.4. Sanação administrativa pelo próprio notário;
- 1.5.5. Validação judicial.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

1.6. Impugnação das decisões do notário:

- 1.6.1. Decisões impugnáveis;
- 1.6.2. Meios de impugnação;
- 1.6.3. Reclamação para o notário;
- 1.6.4. Recurso administrativo;
- 1.6.5. Recurso judicial;
- 1.6.6. Recorribilidade da decisão judicial;
- 1.6.7. Efeitos da decisão e cumprimento do julgado.

2. Organização dos serviços e da actividade notarial (10 aulas)

2.1. Organização dos serviços do notariado:

- 2.1.1. Enquadramento tutelar dos cartórios notariais;
- 2.1.2. O Conselho dos Registos e do Notariado;
- 2.1.3. Emissão de pareceres pelo CRN sobre matérias do notariado;
- 2.1.4. Emissão de circulares e determinações genéricas pela DSAJ.

2.2. Organização da actividade notarial:

- 2.2.1. Livros dos actos notariais e livros auxiliares;
- 2.2.2. Organização dos maços de documentos;
- 2.2.3. Informatização do sistema de notariado;
- 2.2.4. Ficheiros e sua organização;
- 2.2.5. Ficheiro central;
- 2.2.6. Arquivos;
- 2.2.7. Registos de actos e factos nos livros auxiliares;
- 2.2.8. Participações dos actos notariais;
- 2.2.9. Prazos e seu cumprimento.

3. Obrigações fiscais e emolumentares (8 aulas)

3.1. Encargos notariais em geral:

- 3.1.1. Natureza jurídica da tributação emolumentar;
- 3.1.2. Gratuitidade, isenção e redução de emolumentos;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

- 3.1.3. Regras sobre a tributação emolumentar dos actos notariais;
- 3.1.4. A cumulação de emolumentos em especial;
- 3.1.5. Operações contabilísticas em geral, e em especial a escrituração dos livros de registo de emolumentos e imposto do selo e de reconhecimentos.

3.2. O imposto do selo:

- 3.2.1. A tributação dos actos notariais em imposto do selo;
- 3.2.2. Análise dos casos mais paradigmáticos da incidência da Tabela Geral do Imposto do Selo;
- 3.2.3. Remessa à Direcção dos Serviços de Finanças dos emolumentos cobrados.

3.3. A responsabilidade civil dos notários privados pelo incumprimento das obrigações fiscais.

4. Deontologia da função notarial (8 aulas)

- 4.1. Ética e deontologia em geral;
- 4.2. Deveres genéricos da função pública aplicáveis à actividade notarial;
- 4.3. Direitos e deveres genéricos dos notários;
- 4.4. O dever de recusa em geral;
- 4.5. Faculdade de recusa dos notários privados e respectivas excepções;
- 4.6. O segredo profissional e o dever de prestar informações;
- 4.7. Responsabilidade dos notários em geral;
- 4.8. Inspeção e disciplina dos notários;
- 4.9. Responsabilidade civil e penal dos notários privados em especial;
- 4.10. Responsabilidade disciplinar dos notários privados em especial.

5. Direito registral (14 aulas)

5.1. Os princípios de direito registral:

- 5.1.1. Eficácia declarativa e eficácia constitutiva;
- 5.1.2. Oponibilidade a terceiros;
- 5.1.3. Conceito de terceiros para efeitos de registo;
- 5.1.4. Prioridade do registo;
- 5.1.5. Fé pública ou presunção de verdade e exactidão;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法 務 局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

- 5.1.6. Princípio da legitimação dispositiva de direitos sobre imóveis;
 - 5.1.7. Princípio do trato sucessivo;
 - 5.1.8. Princípio da instância;
 - 5.1.9. Princípio da legalidade;
 - 5.1.10. Outros princípios.
- 5.2. Vícios do registo:
- 5.2.1. A inexistência;
 - 5.2.2. A nulidade.
- 5.3. O processo do registo:
- 5.3.1. Legitimidade, representação, pedido do registo e prova documental;
 - 5.3.2. Documentos especiais para registo e declarações complementares;
 - 5.3.3. Regime especial da concessão de terrenos e obrigações dos notários;
 - 5.3.4. A propriedade horizontal;
 - 5.3.5. Regime dos contratos de promessa sobre edifícios em construção.
- 5.4. Qualificação registral:
- 5.4.1. Os poderes e deveres do conservador;
 - 5.4.2. Casos de recusa do registo;
 - 5.4.3. Registos efectuados provisoriamente por natureza ou por dúvidas.
- 5.5. Actos de registo em especial:
- 5.5.1. A descrição como publicidade da identificação física dos prédios;
 - 5.5.2. Averbamentos às descrições;
 - 5.5.3. Inscrições definitivas e inscrições provisórias;
 - 5.5.4. Averbamentos às inscrições em geral;
 - 5.5.5. Averbamentos especiais: subinscrições.
- 5.6. Menções e advertências nos actos notariais relativas à situação registral:
- 5.6.1. Menções relativas ao registo predial;
 - 5.6.2. Prédios em regime de propriedade horizontal;
 - 5.6.3. Harmonização com a matriz e com o cadastro.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

5.7. Publicidade e prova do registo:

- 5.7.1. Carácter público do registo;
- 5.7.2. As certidões como meio de prova e informações em substituição da certidão.

5.8. Decisões do conservador que o notário pode impugnar.

6. Exercício da função notarial (8 aulas)

- 6.1. Prática da função notarial;
- 6.2. Exercícios práticos sobre a realização de actos notariais.

II

Duração e horário

2.1. O curso de formação de notários privados tem a duração de 84 aulas, decorre no Centro de Formação Jurídica e Judiciária e, ou, em outros locais a indicar, e compreende aulas teóricas e práticas, que visam proporcionar aos formandos o aprofundamento dos conhecimentos necessários ao desempenho das funções de notário privado.

2.2. As aulas podem incluir visitas de estudo com interesse para a preparação para o exercício das respectivas funções.

2.3. Cada aula, teórica ou prática, tem a duração de 50 minutos e não pode iniciar-se, nos dias úteis, antes das 18 horas.

III

Línguas veiculares

3.1. As línguas veiculares são a língua chinesa e a língua portuguesa, com recurso à tradução.

3.2. A prova é elaborada nas duas línguas e os formandos podem responder em qualquer uma das línguas.

3.3. A opção pela língua de realização de cada uma das fases da prova deve ser tomada até ao final do curso, mediante declaração a apresentar para o efeito.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

IV

Regime de frequência e de avaliação

4.1. O regime de frequência é presencial.

4.2. Sem prejuízo das regras aplicáveis, podem ser organizadas uma ou mais turmas em função do número de candidatos admitidos à frequência do curso, e, neste caso, a sua distribuição pelas turmas será feita por ordem da lista definitiva dos candidatos e feito o desdobramento pelas turmas para os exercícios práticos sobre a realização de actos notariais.

4.3. São excluídos os formandos que, injustificadamente, faltem a mais de 5 aulas e os que, ainda que com justificação aceite pelo júri, faltem a mais de 10 aulas.

4.4. Durante o curso de formação de notários privados, 1 falta corresponde à ausência do formando durante a totalidade ou parte de cada aula.

4.5. Para efeitos de justificação de faltas, aplicar-se-á o disposto no regime geral previsto para os trabalhadores da Administração Pública, com as devidas adaptações.

4.6. No regime de avaliação opta-se pelo método de avaliação em prova escrita final.

4.6.1. A prova escrita final compreende duas fases, sendo a primeira a fase teórica e a segunda a fase prática, versando as duas fases sobre todas as matérias.

4.6.2. A prova escrita final é realizada de forma anónima, sendo sorteado, no início de cada fase da prova, um número a atribuir a cada um dos formandos.

4.6.3. Na realização da prova escrita final só é permitida a consulta de legislação não anotada, não podendo ser utilizados quaisquer outros elementos de consulta, designadamente obras publicadas ou publicitadas na comunidade jurídica, não podendo ainda ser utilizados computadores pessoais ou outros equipamentos electrónicos ou elementos constantes de suportes informáticos, devendo ser observadas as regras especiais a estabelecer para a realização da prova escrita final.

4.6.4. A classificação final da avaliação na prova escrita resulta da média ponderada da avaliação em ambas as fases, respectivamente em 60% na primeira fase e em 40% na segunda fase.

4.6.5. O enunciado da prova escrita e a respectiva avaliação cabem aos docentes designados para a formação, sujeitos a confirmação do Conselho Pedagógico



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法 務 局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

do Centro de Formação Jurídica e Judiciária para a formação de notários privados.

4.6.6. Após confirmação dos resultados da avaliação final, o presidente do Conselho Pedagógico procede ao seu envio para o Presidente do Júri do Concurso para admissão ao curso de formação de notários privados.

4.7. Ouvido o Júri do Concurso para admissão ao curso de formação de notários privados, o regime de frequência e avaliação será objecto de regulamento pedagógico a aprovar pelo Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária para a formação de notários privados.